



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



CONTRATO Nº 03/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE E A EMPRESA SONDA ENGENHARIA LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO (SONDAGEM À PERCUSSÃO) DO TERRENO QUE SEDIARÁ FUTURAS INSTALAÇÕES DA PRM DE LAGARTO/SE.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, 1064, bairro Treze de Julho, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 885.106, SSP/SE, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 609.842.445-49, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GAB/PR/SE nº 48, de 06/05/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.092.127/0001-20, estabelecida na Rua Manoel Romão da Silva, nº 41, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio-gerente, Senhor **OLAVO CARVALHO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 188.097 SSP/SE e do CPF nº 045.266.785.20, residente e domiciliado na Rua Marechal Horta Barbosa, Nº 221, Grageru, Aracaju - SE, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.000822/2013-42, referente à Dispensa de Licitação nº 062/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviço de sondagem de simples reconhecimento do solo (Sondagem à Percussão) do terreno que sediará futuras instalações da PRM de Lagarto/SE**, sob a forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de sondagem de simples reconhecimento do solo (Sondagem à Percussão) do terreno que sediará futuras instalações da PRM em Lagarto/SE, conforme disposto no Anexo I (Projeto Básico/Especificações dos Serviços).

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas no documento adiante enumerado constante do processo nº

1.35.000.000822/2013-42, e que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, **no que não o contrarie**:

a) Proposta final (SSG-SE-126B/2013) firmada pela CONTRATADA em 10/09/2013, contendo os valores unitários e global estimados dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para a execução dos serviços;
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no objeto do contrato;
- e) Buscar todas as informações de empresas, órgãos públicos e outras instituições, visando certificar-se de que não existem interferências de tubulações de gás hidrossanitárias, petróleo, cabos de energia, telefonia e quaisquer outras que venham prejudicar a realização dos serviços de sondagem, ficando responsável por qualquer dano que venha causar nas referidas instalações.
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- g) Providenciar a locação e o nivelamento das sondagens em campo, bem como fornecer o projeto impresso e em meio magnético ou digital do empreendimento, com detalhamento da localização onde será executado o serviço, ficando condicionado tais fatos ao início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o presente Contrato, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Anexo I;
- b) Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- e) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- f) Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços, quando for o caso;
- g) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou



prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

i) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE;

j) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a CONTRATANTE resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto do Contrato, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da CONTRATANTE resultar aumento de custos para a CONTRATADA, serão estes cobertos pela CONTRATANTE. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor do contrato;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto, sem prévio consentimento por escrito, da CONTRATANTE;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação da Prefeitura Municipal de Lagarto;

m) Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

n) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

p) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

q) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

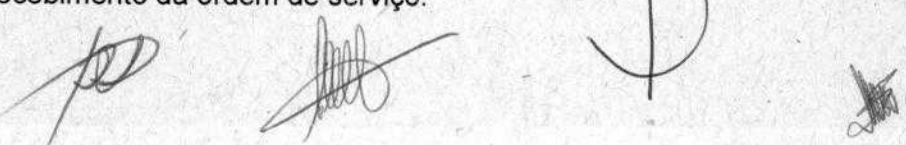
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços contratados será de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados, o CONTRATANTE poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, cessando quando do recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 12.535,00 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais), de acordo com os valores unitários abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento do solo (Sondagem à Percussão).				
1.1	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	01	Un	2.950,00	2.950,00
1.2	Execução de furos de sondagem (estimada em 15 m cada furo)	135	m	71,00	9.585,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					12.535,00

PARÁGRAFO ÚNICO

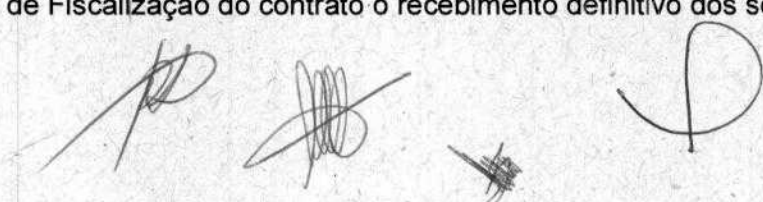
O pagamento referente ao item 1.2 do quadro acima corresponderá à quantidade de metros efetivamente perfurados multiplicada pelo seu valor unitário, sendo o quantitativo acima apenas estimativo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal será quitada até o quinto dia útil de apresentação, desde que atestado pela Comissão de Fiscalização do contrato o recebimento definitivo dos serviços.





PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal ficará condicionado, além da conclusão dos serviços a ela referentes, à apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Do pagamento, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as retenções dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuada à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro de execução ou de utilização de material inadequado.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do

IBGE

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 1% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total, injustificada, do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – RECURSOS



Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO - PÉDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao custo de desmobilização.


PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar a seguinte consequência imediata:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos

aditivos no Diário Oficial da União.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Aracaju/SE para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

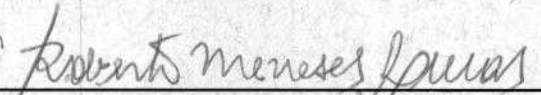
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

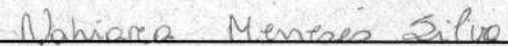
Aracaju (SE), 16 de outubro de 2013.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Coordenador de Administração


SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OLAVO CARVALHO NASCIMENTO
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: **ROBERTO MENDES LOPES**
CPF: **360.872.705-15**


Nome: **NAHIARA MENDES SILVA**
CPF: **032.152.085-80**

Aprov. Em 23/10 2013.


PROCURADOR(A)-CHEFE

Livia Nascimento Tinoco
Procuradora - Chefe da PR/SE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

ANEXO I AO CONTRATO Nº 01/2013

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia, para realização de serviço de sondagem de simples reconhecimento do solo (Sondagem à Percussão) em terreno de propriedade da CONTRATANTE, o qual sediará as futuras instalações da Procuradoria da República Municipal de Lagarto-SE.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O terreno está localizado na Rodovia SE 270, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto-SE, confrontando-se ao norte com a Rodovia SE-270, ao sul com terreno do Município de Lagarto-SE e com área da União Federal – Justiça Federal em Sergipe, a leste com terreno do Município de Lagarto-SE, e a oeste com área da União Federal – Justiça Federal em Sergipe.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A sondagem de simples reconhecimento do solo, também denominada sondagem à percussão, deve ser executada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destacando-se NBR 6484 -"Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio" e NBR 8036 -"Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios", levando-se em conta as peculiaridades da obra em projeto.

Deverão ser executados os **09 (nove) furos** de sondagem, num total estimado de 135 m (estimativa de 15 m cada furo), obedecendo-se a NBR 8036.

A locação e o nivelamento dos furos de sondagem no terreno serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Durante o processo de avanço da perfuração, ao se determinar a ocorrência de água, deve-se interromper o trabalho e anotar a profundidade. Nos casos em que, após a detecção da presença de água, observa-se que esta provém do fundo ou das paredes do furo, ocupando-o em parte, deve-se aguardar a sua estabilização e anotar a profundidade correspondente à sua superfície. Quando possível, deve-se esgotar a água dos furos de sondagem no fim do expediente e medir na manhã do dia seguinte, a altura da lâmina d'água.

Quando uma sondagem atingir camada de solo de compacidade ou consistência elevada, e as condições geológicas locais mostrarem não haver possibilidade de se atingir camadas menos consistentes ou compactas, pode-se parar a sondagem naquela camada.

Os resultados da sondagem de simples reconhecimento devem ser apresentados na forma de relatório composto de:

- planta com a locação dos furos, que deve ser fornecida em DWG pela CONTRATANTE;

- descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização da sondagem;
- total perfurado em metros;
- desenhos contendo o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo na escala 1:100;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

O desenho do perfil individual de cada sondagem deverá conter:

- número da sondagem;
- cota da boca do furo de sondagem;
- linha horizontais cotadas a cada 5 m em relação a referência de nível (RN);
- posição das amostras colhidas;
- as profundidades, em relação a boca do furo, das transições de camadas e do final das sondagens;
- identificação dos solos amostrados, utilizando a NBR 6502 - "Rochas e Solos", da ABNT;
- índice de resistência à penetração;
- posição do nível d'água encontrado e a respectiva data da observação. Indicar se houve pressão ou perda de água durante a perfuração;
- convenção gráfica dos solos que compõe as camadas do subsolo conforme prescrito na NBR 6502;
- datas de início e término de cada sondagem.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- as despesas com instalação e uso da água e da energia necessários à execução dos serviços;
- a guarda dos equipamentos e materiais de sua propriedade, providenciando, se necessário, a instalação de barracões e de postos de vigilância;
- a remoção de detritos, peças remanescentes, sobras de materiais e ferramentas decorrentes da execução dos serviços, dando a adequada destinação.

OBS.: O relatório e os desenhos a serem apresentados pela CONTRATADA, objeto da contratação, poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE a qualquer interessado.